



**LEI COMPLEMENTAR Nº 018 de 09 DE DEZEMBRO DE 2003**

**Dá nova redação ao item 6.11, § 2º, do art. 225,  
da Lei Nº 956, de 17 de dezembro de 2002.**

**Volnei Adolfo Zanela**, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O item 6.11, § 3º, do art. 225 da Lei Nº 956, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 183. § 2º** O peso correspondente a atividade consta na seguinte tabela:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PESO</b>
6.11 – Serviço de representação, corretagem e intermediação de câmbio, seguro e títulos quaisquer.	2,0

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

**Art 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 09 de dezembro de 2003.

  
**VOLNEI ADOLFO ZANELA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria Municipal de Administração em 09 de dezembro de 2003.

  
**LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretário M. de Administração